

**Serviço Público Federal**

**Universidade Federal do Pará**

**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

* 1. Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços pertinentes ao agenciamento de transporte internacional de cargas aéreas, marítimas e rodoviários de bens importados e exportados, desde a origem até o destino final em território nacional, conforme as condições constantes deste Termo de Referência, parte integrante do Edital.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **GRUPO 01** | | |  |  |
| Item | Especificação | Total anual estimado para frete internacional | Percentual mínimo de desconto sobre a Tabela IATA (%) | Valor máximo do frete internacional |
| 01 | Agenciamento para transporte internacional de cargas de bens e materiais (cargas comuns ou perigosas) importados e exportados, no modal aéreo, marítimo e rodoviário. Tipo de bens e materiais: Insumos e Equipamentos (bens) de valores e volumes variados, por exemplo: livros, reagentes, materiais radioativos, vidrarias, centrífugas, cromatógrafos, microscópios, espectrofotômetros, dentre outros equipamentos para pesquisa, ensino ou consumo. Destino: **Aeroporto**  **Internacional de Val de Cans – Belém Pará**. | 200.000,00 | **51,86%** | R$ 96.280,00 |
| **Valor estimado para 12 meses**   1. Percentual de desconto estimado com base no contrato anterior da UFPA e pesquisa de preço: 51,86% 2. R$ 200.000,00 – 51,86% desconto = R$ 96.280. A fase de lances deverá ser procedida com a mesma sistemática. | | | | |

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1 Investida no objetivo de criar e manter a Universidade Federal do Pará, o exercício de suas atribuições institucionais prevê dentre várias ações a realização de importações com isenção dos impostos de importação(II) e sobre produtos industrializados (IPI), nos termos do disposto na Lei n° 8.010 de 29/03/1990 e Lei nº 8.032 de 12/04/1990, bem como a realização de exportações de equipamentos para conserto/manutenção.

2.1.1 Essas importações permitem dotar a Universidade Federal do Pará de bens e materiais diversos (equipamentos, maquinários, aparelhos, insumos, reagentes químicos), indispensáveis à consolidação da moderna e adequada infra-estrutura para o desenvolvimento das pesquisas científicas e tecnológicas em nível de excelência e ao ensino de graduação.

2.1.2 A contratação de empresa para o agenciamento no transporte internacional de cargas aéreas dos bens importados e exportados por esta Instituição permitirá acompanhamento das cargas desde a origem até o destino final, agilidade no processamento de embarques, manuseio correto das cargas, acondicionamento apropriado das cargas quando se tratar de cargas perecíveis, conferência prévia da documentação de embarque evitando transtornos e atrasos quando de sua liberação junto a alfândega brasileira.

1. **DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA**

3.1. Para elaborar sua proposta, a licitante deverá apresentar para o frete

internacional, o desconto percentual sobre a tarifa normal IATA, especificamente para o item 1 do Objeto acima, em no máximo duas casas decimais;

3.2. Os licitantes deverão assegurar que os preços de frete propostos para o transporte aéreo, não excederão aos valores publicados na Tabela IATA vigente, e que os valores cotados durante o processo licitatório compreenderão todas as despesas ou encargos de quaisquer naturezas, resultantes da execução dos serviços, tais como: ligações telefônicas, telex, facsímile, correio eletrônico, transportes de empregados, contribuições sindicais, despesas com retirada e/ou entrega dos documentos de embarque, impostos e taxas nacionais que direta ou indiretamente venham incidir na execução dos serviços;

3.2. Especificação clara e detalhada dos serviços;

3.3. Especificação detalhada e preço individualizado de todas as despesas no destino, com indicação de que a taxa de conversão a ser utilizada, que será a “de venda”, do dia da emissão da Nota Fiscal de Serviços, divulgada pelo Bacen;

3.4. Validade da proposta: 60 dias;

* 1. Prazo para pagamento: até 10 dias após a apresentação da Fatura de Serviços.
  2. **Os demais critérios estão estabelecidos no item 5.5 do Edital.**

**4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

4.1. A comparação de preços entre as licitantes será feita mediante o percentual de desconto oferecido sobre os valores da tarifa IATA - International Air Transport Association. Vencerá a empresa que ofertar o maior desconto.

**5. DA PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO**

5.1. Poderão participar do Pregão empresas nacionais e estrangeiras legalmente constituídas no Brasil.

5.2. Da empresa licitante vencedora do certame licitatório será exigido apresentar:

5.2.1. Regularidade com o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;

5.2.2. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, conforme modelo apresentado no Anexo II;

5.2.3. Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa de direito

público ou privado, que comprove ter a empresa licitante aptidão para o

desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.

5.3. Credenciamento junto ao Departamento de Aviação Civil – DAC para agenciar carga aérea, conforme Art. 102 do Código Brasileiro de Aeronáutica e Portaria n.º 749B/DGAC de 25 de junho de 2002, do DAC.

5.4. Declarar que no embarque de carga perigosa os documentos obrigatórios no acompanhamento do conhecimento aéreo no transporte serão apresentados em conformidade com a legislação em vigor.

5.5. Declarar que possui estrutura no exterior suficiente para armazenar cargas por um período mínimo de 30 (trinta) dias antes de efetuar o embarque internacional;

5.6. **Os demais critérios estão estabelecidos no item 9.4 do Edital.**

**6. DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS**

6.1. A empresa vencedora assinará o contrato no prazo de 5 (cinco) dias da

convocação, após a homologação do resultado do presente Pregão.

6.2. Os fretes aéreos internacionais deverão ser efetuados a partir das origens

estabelecidas, com destino final ao Aeroporto Internacional de Belém.

6.3. A taxa de coleta das mercadorias na origem (pick-up) será objeto de proposta à parte, em cada caso.

6.4. A empresa deverá se responsabilizar pela entrega das mercadorias em perfeito estado, mesmo quando o transporte for feito por redespacho através de empresas conveniadas ou subcontratadas pela mesma.

6.5. Eventualmente poderão ocorrer embarques marítimos ao qual o frete será

objeto de proposta à parte, em cada caso.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Conduzir os trabalhos em estreita observância à Legislação Federal, Estadual e Municipal aplicáveis;

7.2. Apresentar sempre que solicitado pela UFPA o ato de autorização/credenciamento, expedido pelo Diretor-Geral do Departamento de Aviação Civil-DAC, para agenciar as cargas aéreas (Portaria nº 749/DGAC de 25 de junho de 2002);

7.3. Manter empregados habilitados no manuseio e trato da carga, bem como no preenchimento de Conhecimento Aéreo;

7.4. Manter empregados habilitados para o manuseio de carga perigosa, com Curso de Carga Perigosa atualizado;

7.5. Contatar as empresas exportadoras estrangeiras, em nome da UFPA, para agenciar as cargas importadas, desde o ponto de origem até a Unidade de Despacho a ser indicada pela UFPA;

7.6. Manter, permanentemente, a UFPA informada de todos os assuntos relacionados com o embarque/desembarque conduzidos pela empresa contratada, inclusive das eventuais discrepâncias que venham a ocorrer no confronto das mercadorias em relação aos dados constantes dos Licenciamentos de Importações- LI’s;

7.7. Manter obrigatoriamente representante na cidade de Belém-PA com itens de infra-estrutura mínima para assistência necessária;

7.8. Instruir e assessorar os fornecedores estrangeiros na emissão dos documentos de embarque, de acordo com as exigências da legislação brasileira;

7.9. Emitir o conhecimento de transporte das mercadorias;

7.10. Verificar o estado das embalagens e recusá-las caso apresentem avarias visíveis, que não estejam de acordo com as normas de segurança ou eventuais orientações da UFPA;

7.11. Os serviços, objeto desta licitação, serão solicitados formalmente pela UFPA, através de instrumento chamado de Instrução de Embarque ou a ser definido em comum acordo;

7.12. Responsabilizar-se pelas cargas da UFPA, desde o local de coleta até a sua entrega na Unidade de Despacho, a ser informada pela UFPA;

7.13. Providenciar, quando determinado, o transporte interno no país de origem da mercadoria, até o ponto de embarque previsto;

7.14. Identificar e tomar providências iniciais em todos os casos em que ocorrer perdas e/ou danos nas cargas, a fim de permitir a UFPA o ressarcimento do prejuízo;

7.15. Apresentar a UFPA, antes do embarque, a documentação pertinente ao desembaraço alfandegário para conferência, bem como todos os custos envolvidos para devida autorização de embarque;

7.16. Informar a UFPA, antes da data prevista para a chegada do bem adquirido e entregar no endereço a ser informado pela UFPA, toda documentação necessária para promoção do desembaraço alfandegário;

7.17. Viabilizar que os representantes legais da UFPA possam retirar o conhecimento e/ou outros documentos pertinentes, junto à companhia aérea, caso seja necessário;

7.18. Enviar a fatura dos serviços detalhando os seguintes valores: o frete aéreo, informando o valor da tarifa IATA vigente destino Belém-PA, acrescido do valor de despesas na origem; HANDLING (Manuseio de Carga); AIRPORT TRANSFER (Transferência de Aeroporto); FUEL SURCHARGE (Adicional de uso de combustível); SECURITY FEE (Taxa de Seguro) e despesas no destino: Taxas para cobrir despesas de remessa para o exterior (COLLECT FEE), Taxa para liberar o HAWB para o consignatário (DESCONSOLIDAÇÃO) e Taxa Cia Aérea (DELIVERY FEE), bem como eventuais custos adicionais previamente autorizados pela UFPA, não previstos neste Termo e seus anexos;

7.19. Responsabilizar-se pelos valores informados na fatura, enviar a tabela IATA vigente e manter a UFPA informada sobre quaisquer alterações dos valores da tabela IATA;

7.20. Para faturamento, deverá ser informado no corpo da fatura/Nota Fiscal de

Serviço, o valor da taxa de conversão da moeda da data de emissão da fatura/Nota Fiscal de Serviços para “venda” determinada pelo Bacen;

7.21. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela **UFPA** na execução do presente contrato, atendendo, com a diligência possível, às determinações da **Unidade Fiscalizadora**, voltadas ao saneamento de faltas e correção de irregularidades verificadas;

7.22. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados a UFPA ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados ou prepostos;

7.23. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;

7.24. Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão;

7.25. Conferir e enviar cópias dos documentos de embarque das empresas exportadores para a UFPA, solicitando previamente autorização para cada embarque;

7.26. Responsabilizar-se pelas divergências de peso, avarias, perdas e/ou extravio de mercadorias desaparecidas ou subtraídas durante a execução dos serviços, mesmo quando o transporte for efetuado por redespacho através de empresas conveniadas ou subcontratadas, recolocando as mercadorias danificadas em perfeitas condições de uso, idênticas as anteriores aos danos, em 15 (quinze) dias úteis.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança da Administração, endereço para envio de cobrança e local da prestação dos serviços;

8.2. Notificar, por escrito à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;

8.3. Determinar providências que entender, visando suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas ocorridas;

8.4. Efetuar os pagamentos das faturas apresentadas pela **CONTRATADA,** no prazo e condições estabelecidos neste contrato e ressarcir a mesma os valores referentes a taxas, emolumentos e tributos eventualmente pagos pela **CONTRATADA** e devidos pela UFPA, comprovando-os quando solicitados;

8.5. Executar todo relacionamento formal com órgãos do Governo, necessários aos processos de importação;

8.6. Emitir documentos, quando necessário, que autorizem a **CONTRATADA** a atuar, em nome do **CONTRATANTE**, no prazo estabelecido neste contrato;

8.7. Enviar faturas proformas para que a contratada possa providenciar o despacho alfandegário junto a Aduana de Belém;

8.8. Providenciar todas as informações necessárias para auxílio na correta classificação tarifária, ex.: dados técnicos, catálogos técnicos, fotos, etc.

8.9. Enviar cópia da Porchase Order- PO, encaminhada ao exportador com as instruções de embarque, onde constam os locais de coleta, as mercadorias e o destino final.

**9. DO PREÇO**

9.1 O valor estimado da contratação do frete internacional monta a importância de R$ 200.000,00, correspondente ao transporte de aproximadamente 1000 kg de cargas, consistentes em: equipamentos, maquinários, aparelhos, insumos, partes e peças, reagentes químicos. Por tratar-se de uma estimativa, esse montante não poderá ser exigido, nem considerado como valor de pagamento mínimo;

9.2. Pelos serviços de transporte aéreo até o destino final, a UFPA pagará à

Contratada o valor das respectivas faturas/Notas Fiscais de Serviço, calculadas por cada Purchase Order, de acordo com as tarifas negociadas;

9.3. Será admitida cobrança de taxa *ad valorem* ou de qualquer outra natureza

referente ao prêmio da cobertura do seguro de transportes internacionais, quando solicitado e autorizado pela UFPA, caso a caso;

9.4. Não haverá nenhum acréscimo para o transporte de carga exclusiva;

9.5. Nos preços indicados na Proposta apresentada na licitação, estão inclusas

todas as despesas, inclusive as não relacionadas neste Edital, além da administração e lucro, não sendo devido nenhum outro valor adicional à Contratada em razão dos serviços aqui contratados;

9.6. A Contratada não se responsabiliza por quaisquer tributos incidentes sobre as mercadorias transportadas, sendo estes de exclusiva responsabilidade da UFPA, tão pouco por quaisquer medidas administrativas e/ou judiciais adotadas pela UFPA visando reduzir a carga tributária, fiscal, previdenciária ou trabalhista;

9.7. A Contratada e a UFPA obrigam-se mutuamente a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamento de que venham a ter conhecimento ou acesso ou que venham a lhes ser confiados em razão do contrato, sejam eles de interesse da Contratada ou Contratante, não podendo quaisquer das partes, a qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros estranhos à contratação, sob pena de infração contratual e sanções legais.

**10. DA VIGÊNCIA**

10.1. O contrato de prestação de serviços terá vigência de 12 meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado, por igual período, de acordo com a legislação vigente.

**11. DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será creditado em favor da empresa prestadora por meio de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias, após a completa realização do serviço, com a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura atestada pelo setor competente.

**12. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

12.1. A UFPA poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, desde que esteja em dia com as obrigações financeiras.

**13. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO:**

13.1. O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

1. Atestar as faturas apresentadas pela CONTRATADA, verificando se os valores indicados correspondem aos preços efetivamente praticados;
2. Fiscalizar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
3. Determinar o que for necessária a regularização de faltas verificadas;
4. Reter os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer exigências previstas na legislação, no contrato e no edital;
5. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
6. Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA;
7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais pela CONTRATADA, compatível com os registros previstos, no que se refere à execução do contrato e solicitar, quando for o caso, comprovante de quitação das obrigações e encargos.

13.2. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.